

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTA DE DIAGNÓSTICO DE CAPACITAÇÃO PARA AS ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL**

R/196/2022

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição, para a Estrutura de Missão Portugal Inovação social (EMPIS), de serviços de desenvolvimento de uma ferramenta de diagnóstico de capacitação para as entidades da economia social, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos (CE).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo cocontratante;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P., nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.



Cláusula 3.ª

Prazos

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, de acordo com o cronograma definido na parte II do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações do adjudicatário, salvo situações previamente acordadas em que se mostre necessária a sua presença nos escritórios da EMPIS em Lisboa.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª

Principais obrigações do cocontratante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o cocontratante obriga-se, durante o período de execução do contrato, à realização de todas as operações necessárias ao integral, adequado e pontual cumprimento do objeto do contrato, considerando as finalidades a que o mesmo se destina.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços, com rigor e competência, conforme os requisitos e características técnicas definidas no CE, bem como da proposta adjudicada e demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de trabalhar em colaboração estreita com os colaboradores da EMPIS designados para acompanhar a execução de cada uma das tarefas compreendidas no objeto do contrato;
 - c) Informar e cooperar com a gestora do contrato;



- d) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela EMPIS ou pela Agência, I.P.;
 - e) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento atempado de qualquer das suas obrigações.
3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O Cocontratante obriga-se a entregar à EMPIS a ferramenta a desenvolver no âmbito dos serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos e em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destinam.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar.
3. O Cocontratante é responsável perante a Agência, I.P por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Aceitação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A aceitação de cada um dos elementos produzidos terá lugar após avaliação e aprovação pela EMPIS, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações técnicas definidas na parte II do caderno de encargos.
2. No caso de a análise a que se refere o número anterior não comprovar a conformidade dos produtos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a Agência, I.P./EMPIS deve de isso informar, por escrito, o cocontratante.
3. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Agência, I.P./EMPIS, às alterações e complementos



necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização das alterações e complementos necessários, a EMPIS procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 8ª

Relatório Final

1. Sem prejuízo do disposto na parte II, no final do contrato o Cocontratante deverá apresentar um Relatório Final onde conste a descrição dos serviços prestados e os manuais técnicos dos serviços implementados.
2. Todos os documentos que devam ser entregues pelo Cocontratante ao abrigo do Contrato deverão ser redigidos em língua portuguesa, e serão entregues em suporte digital, no formato PDF, com texto selecionável e pesquisável.

Cláusula 9.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo cocontratante para o contraente público ou pelo contraente público ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente o software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio (em conjunto “obras”), pertencem ao contraente público, ao abrigo do regime da obra por encomenda e, como tal, cabe exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O cocontratante garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao contraente público.
3. O cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato,



nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

4. O cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o contraente público o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o contraente público ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o cocontratante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação dos serviços objeto do presente contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o contraente público., bem como de todos os documentos elaborados pelo Cocontratante previstos neste CE, podendo o contraente público utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do Cocontratante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida ao Cocontratante qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente CE.

Cláusula 11.^a

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.^o e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O Cocontratante garante o sigilo relativamente a todas as informações ou documentos relativos ao objeto do presente procedimento ou relacionados com a atividade da Agência, I.P. ou da EMPIS, que sejam fornecidos ao Cocontratante ou a quaisquer dos seus técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, não podendo ser divulgados e/ou usados



para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidos a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.

2. O cocontratante compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito, competindo-lhe assegurar o cumprimento desse dever relativamente a todos os colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha.
3. São, designadamente, abrangidas pelo disposto nos números anteriores, todas as comunicações de e para a Agência, I. P. ou para a EMPIS, efetuadas pelos meios disponibilizados através do contrato a celebrar.
4. Exclui-se do âmbito dos números anteriores a informação gerada por força da execução do objeto do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
5. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do Contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa da EMPIS e da Agência, I.P..
6. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Cocontratante, devendo, em qualquer caso, o Cocontratante credenciar os colaboradores da equipa sempre que em causa esteja ou possa estar o tratamento de dados pessoais.

Cláusula 13.^a

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P/EMPIS. assumam a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.



3. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do contrato a celebrar será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções da EMPIS e da Agência, I.P., nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
4. O cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P. /EMPIS, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P. /EMPIS, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P. /EMPIS, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais;
 - e) Assegurar que os seus trabalhadores, ainda que temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico de que sejam titulares) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - f) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - g) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
 - g) Garantir que que qualquer informação, cópia, reprodução ou qualquer outro modo de retenção de informação relativamente aos dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos findo o contrato, mantendo-se também o sigilo



mesmo após a cessação do contrato a celebrar, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

5. As partes ficam desde já autorizados a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
6. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a contraente público.
7. O cocontratante obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o contraente público, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Quaisquer questões relacionadas com este tema devem ser remetidas para o email protecao.dados@adcoesao.pt, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 14ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. e/ou a EMPIS venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15ª

Conflito de interesses e responsabilidade

1. O cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P. /ou da EMPIS



2. O cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P./EMPIS, ou para os seus direitos e interesses.
3. O cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P./EMPIS, quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, é de 38.220,00 € (trinta e oito mil e duzentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula 15^a, devem ser pagas no prazo de



30 (trinta) dias após a data de receção e validação das respetivas faturas, as quais serão emitidas após conclusão e aceitação dos elementos a desenvolver pelo cocontratante ao abrigo do contrato, nos seguintes termos:

- a) 25% com a entrega do relatório de benchmark;
 - b) 50% com o desenvolvimento do piloto e plataforma;
 - c) 25% com a conclusão dos serviços e entrega do relatório final de execução;
2. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e conter obrigatoriamente a indicação do n.º de compromisso, para efeitos do cumprimento da Lei sobre Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
 3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a Agência, I.P./EMPIS comunicar, por escrito, no prazo máximo de 10 dias, ao cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 4. O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P./EMPIS não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do cocontratante, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
 5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de bancária indicada pelo cocontratante
 6. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Coordenação com a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social

1. O cocontratante fica obrigado a manter com a EMPIS reuniões de coordenação e acompanhamento dos trabalhos, com uma periodicidade estimada de 15 dias.
2. Qualquer das partes poderá solicitar, com a devida antecedência, a realização de outras reuniões relativas ao objeto do presente caderno de encargos.
3. Todos os trabalhos a realizar no âmbito da execução do contrato a celebrar devem ser



desenvolvidos, sempre que se justifique ou sempre que solicitado pela Agência, I.P./EMPIS, em estreita colaboração com outras equipas envolvidas.

4. A EMPIS pode aceder livremente, a todo o momento, aos elementos a produzir pelo cocontratante que considere relevante para o acompanhamento dos trabalhos.
5. A EMPIS poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os elementos referidos no número anterior.
6. Durante a realização dos trabalhos, a EMPIS poderá solicitar, por escrito, informações adicionais sobre os elementos apresentados.
7. Todos os elementos a produzir pelo cocontratante estarão sujeitos à aprovação da EMPIS, a qual afere, designadamente, se os elementos estão em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta do cocontratante.

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pela gestora do contrato designada e a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, a gestora pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo cocontratante.
3. Caso a gestora do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação apenas são permitidas mediante autorização prévia escrita do Contraente Público e nos termos previstos pelos artigos 317º a 318º do Código dos Contratos Públicos.



2. No caso de subcontratação, o Cocontratante permanece integralmente responsável perante a Agência, I.P./EMPIS, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, por razões que lhe sejam imputáveis, a Agência, I.P. pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes:
 - a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e documentação solicitados, até 1/1000 (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) pelo incumprimento de quaisquer outras condições ou modo de execução do contrato, designadamente desconformidade dos elementos a entregar com as exigências legais, ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Agência, I.P./EMPIS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do cocontratante, a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato a celebrar com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.
6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso



de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Consideram-se motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a) Epidemias, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho; ;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, que não impeça a execução do contrato.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.



Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e no contrato, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de foram grave ou reiterada qualquer uma das obrigações assumidas, nomeadamente em caso de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante, de acordo com o previsto no artigo 325º do CCP.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Agência, I.P./EMPIS pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante.
4. O Contraente Público pode, caso assim o entenda, solicitar ao Cocontratante a cessão da posição contratual, nos termos constantes do artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido exceda 25% (vinte cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Agência, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 26.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante manter um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais, causados à Agência, I.P., à EMPIS ou a terceiros, pelo cocontratante ou pelo pessoal ao serviço deste, no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a manter o seu pessoal afeto à prestação de serviços seguro contra



acidentes de trabalho e contra outros riscos cuja proteção seja exigível por lei.

Cláusula 27.ª

Caução

A celebração do contrato não se encontra sujeita à prestação de caução, nos termos do artigo 88º, nº 2 alínea a) do CCP

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato a celebrar, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato, indicando, na medida do possível, as medidas tomadas para recuperação da execução.

Cláusula 29.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P./EMPIS e o cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os endereços que, para o efeito, constarem no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida no 2º (segundo) dia útil após o envio.



Cláusula 30.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o cocontratante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P./EMPIS, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 31.ª

Foro competente

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Convite e no presente caderno de encargos, é aplicável o CCP.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 34.^a

Enquadramento da necessidade de contratação do serviço

A iniciativa pública Portugal Inovação Social, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro de 2014, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 74/2016, de 25 de novembro, n.º 157/2017, de 19 de Outubro, e n.º 177/2018, de 18 de Dezembro, que a republica, constitui uma resposta do Estado Português à prioridade inscrita no Acordo de Parceria Portugal 2020, tendo como objetivo promover a inovação e o empreendedorismo social em Portugal através da capacitação de pessoas e organizações e através da dinamização de um mercado nacional de investimento social. Para coordenar a execução desta iniciativa pública foi criada, pela mesma Resolução do Conselho de Ministros, a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS).

Trata-se de uma nova área de intervenção no âmbito dos FEEI que pretende estimular a inovação social nas políticas públicas, bem como o aparecimento e crescimento de mais soluções inovadoras que permitam dar novas respostas a problemas sociais prementes, não apenas na área de inclusão social e emprego, mas igualmente em outras áreas de política pública, como sejam a saúde, a justiça ou a educação, o que implica uma lógica de intervenção transversal.

A Comissão Europeia tem reconhecido e valorizado amplamente o papel da Inovação Social como instrumento estratégico para o desenvolvimento de políticas públicas e promoção da coesão social. Assim, no presente contexto de transição entre o atual e o próximo período de programação, lançou em 2020 um concurso para consórcios de Estados Membros com o objetivo de criar **“Centros Nacionais de Competências para a Inovação Social”** em cada país. O Governo português delegou na Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e na Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS) a representação da candidatura portuguesa em Consórcio com a Irlanda, Bulgária e Chipre.

Este concurso é uma iniciativa cofinanciada pelo Fundo Social Europeu (FSE) e pelo Programa Europeu para o Emprego e a Inovação Social (EaSI), via Direção-Geral Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão da Comissão Europeia, que visa fortalecer o panorama diversificado de promoção e ampliação da inovação social em cada Estado Membro da União Europeia, através do desenvolvimento e prototipagem, ao longo de 24 meses, de uma estrutura em cada um dos países incluídos na parceria,



com recursos especializados, para apoiar e aumentar a capacidade de ação dos principais atores do ecossistema de inovação social no país.

Pretende-se que estes futuros Centros possam atuar em rede, capacitar entidades públicas e privadas, gestores de financiamento que atuam na área da Inovação Social, outras entidades chave e os próprios empreendedores, e assim dinamizar os ecossistemas nacionais para a experimentação de novas soluções para problemas sociais.

Neste âmbito, a Portugal Inovação Social assume a liderança do *WP2 - Capacity building, knowledge transfer and peer learning among Partners* relativo à Capacitação cujo objetivo é facilitar a transferência de conhecimento, know-how e ferramentas entre os Centros de Competências Nacionais, incluindo entre Estados-Membros com mais e menos experiência neste domínio, através da criação de um ambiente de aprendizagem aberto e mentoria entre pares.

Por outro lado, e no âmbito da preparação dos instrumentos de financiamento do próximo período programático PT2030, a Portugal Inovação Social está a considerar um instrumento de **“Capacitação para a Inovação Social”** para o qual será importante obter um diagnóstico das necessidades de capacitação das organizações da economia social.

Durante a execução do Portugal 2020 tornou-se evidente a necessidade e utilidade de financiar soluções de capacitação ajustadas às características do empreendedorismo e da inovação social, especialmente importantes para fortalecer as equipas e o potencial de impacto dos projetos. Com base nesta experiência é agora possível simplificar o modelo de financiamento, ajustando-o às necessidades efetivas de desenvolvimento de competências de gestão nas equipas envolvidas na implementação de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES).

Neste contexto, o presente caderno de encargos visa a contratação de serviços especializados de desenvolvimento de uma ferramenta de diagnóstico de capacitação para as entidades da economia social que permita:

- Democratizar e acelerar o acesso a ferramentas de autodiagnóstico e capacitação;
- Capacitar estruturas de apoio e capacitação de organizações com missão social.



Cláusula 35.^a

Elementos a produzir

Os serviços especializados a prestar devem cumprir os seguintes requisitos:

1. Levantamento de boas práticas (*benchmark*) nacionais e internacionais sobre as necessidades de capacitação das organizações da economia social;
2. Construção de uma ferramenta de diagnóstico dos vários domínios de capacitação (Estratégia, parcerias e crescimento; Marketing, comunicação e angariação de fundos; Avaliação de impacto; Gestão financeira, controlo e risco; Digitalização de processos e operações) e realização do teste piloto a pelo menos 15 entidades da economia social;
3. Desenvolvimento de uma plataforma *online* para disponibilização da ferramenta de diagnóstico, que deverá ficar alojada no website da EMPIS (<https://inovacaosocial.portugal2020.pt/>);
4. Realização de 3 a 5 sessões de apoio à utilização da plataforma.
5. A solução proposta deve respeitar as regras de usabilidade e acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, constantes, respetivamente, dos seguintes sítios: <https://usabilidade.gov.pt/> e <http://www.acessibilidade.gov.pt>.

Cláusula 36.^a

Prazos e calendarização

1. Os requisitos objeto da prestação de serviços deverão estar integralmente concluídos e entregues até 31 de dezembro de 2021, de acordo com o seguinte calendário:

Requisitos		Prazo de execução
1	Benchmark nacional e internacional	Até 31 de outubro 2022
2	Construção da ferramenta de diagnóstico	Até 31 de outubro 2022
3	Realização da fase piloto com 15 organizações e adaptação da ferramenta (se aplicável)	Até 31 de dezembro 202
4	Desenvolvimento da plataforma online e respetivas sessões de apoio à utilização	Até 31 de dezembro 2022

2. A calendarização referida no número anterior poderá sofrer ajustamentos em função de necessidades adaptação do piloto e respeitando o devido acordo entre as partes.